

PROJETO DE LEI Nº CM-029/2006

Altera os anexos II-II e III-III, da Lei Municipal 6.129, de 27 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Divinópolis, equiparando o vencimento do cargo de Controlador Geral do Legislativo ao vencimento do cargo de Controlador Geral do Município.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II-II da Lei Municipal de nº 6.129, de 27 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO II - II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Vencimento R\$	Gratificação
Controlador Geral	3.123,83	70%

Art. 2º No Anexo III-III, da Lei Municipal de nº 6.129/2005, o cargo de Controlador Geral, deixa de integrar o “Nível E” para integrar o “NÍVEL F”, passando a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO III - III
PROGRESSÃO TRIENAL
SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS, FUNÇÃO PÚBLICA E APOSTILADOS

F - Secretário Geral, Procurador Geral e Controlador Geral

Art. 3º Esta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2006.

Divinópolis, 19 de maio de 2006

Vereador Edson Sousa
Presidente da Câmara Municipal

Vereador Juliano do Pio
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Vereador José Milton de Oliveira
1º Secretário

Vereador Edmar Antônio Rodrigues
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa atender à isonomia prevista no § 2º do art. 61 do Estatuto dos servidores públicos do Município de Divinópolis.

Pelo exposto, conto com o apoio dos colegas para aprovação desta matéria.

Divinópolis, 19 de maio de 2006

Vereador Edson Sousa
Presidente da Câmara Municipal

Vereador Juliano do Pio
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Vereador José Milton de Oliveira
1º Secretário

Vereador Edmar Antônio Rodrigues
2º Secretário

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (ART.15 a 17 - LEI COMPLEMENTAR 101/2001).

PROJETO DE LEI Nº CM-021/2006

Referente ao Projeto de Lei equipara a remuneração do cargo de Controlador Geral do Legislativo à remuneração do cargo de Controlador Geral do Município

Diferença mensal na ordem de: R\$ 1.757,93 (mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos).

- 1) A presente estimativa de impacto orçamentário e financeiro, busca atender os mandamentos insculpidos nos artigos 15 a 17, da lei complementar 101/00, de 04 de maio de 2000 (lei de responsabilidade fiscal).
- 2) O revolucionário mandamento legal, conceitua no caput, do art. 17, a dita “**despesa obrigatória de caráter continuado**”. Vejamos:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.”

§ 1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio “. Grifamos.

Vejamos agora, o inciso I e o caput do art. 16 do mesmo diploma legal:

“ Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes”: Destacamos:

- 3) Ora, a alteração e criação dos novos cargos, afigura-se como o exemplo típico de uma “**despesa corrente (...)**” (art.17). Segundo a Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001, já consolidando a Portaria STN/SOF 519/2001, bem como a Portaria STN212/2001, a categoria econômica da despesa, dita CORRENTE, será assim definida “**classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.**”
- 4) Lado outro, além de não contribuir para formação de um bem de capital, a criação de cargos, irá, a rigor, gerar um incremento na folha de pessoal, exemplo clássico de uma despesa corrente.
- 5) Portanto, *in casu*, a criação dos três cargos comissionados de recrutamento limitado, irá gerar para a Edilidade, a sua execução, “**por um período superior a dois exercícios**”.

- 6) Desta feita, caso a Edilidade aprove o Projeto de Resolução em tela, faz-se necessário o impacto orçamentário e financeiro, como almeja o art. 17 da lei Complementar 101/00, vez que a despesa é corrente, e gera um incremento na despesa pública por um período superior a dois exercícios.
- 7) Portanto, em relação às novas imposições legais que vieram no bojo da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina a elaboração do impacto orçamentário-financeiro, para as chamadas “despesas obrigatórias” de caráter continuado” devemos analisar agora a categoria econômica da despesa, seu grupo de natureza de despesa, sua modalidade de aplicação, e seu elemento da despesa. Vejamos:
- 8) A Portaria Interministerial 163 STN/SOF, de 04 de maio de 2001, publicado no D. O. U de 07/05/2001, e Portaria Interministeriais e Ministeriais posteriores que dispõem sobre normas gerais para Órgãos Públicos, inclusive criando novos elementos da despesa, revolucionaram a forma de consolidar as contas públicas. O art. 3º, parágrafo 3º da Portaria supracitada, colaciona:

“Art. 3º A classificação da despesa, segundo a sua natureza, compõe-se de:

- I- Categoria Econômica;**
- II- Grupo de natureza de despesa;**
- III- Elemento de despesa;**

(...)

§ 3º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.” O destaque é nosso.

- 9) Portanto, em relação ao planejamento orçamentário imposto na LC101/00, **a forma correta de classificar estes novos cargos é através da categoria econômica: 3 – Despesa Corrente; no grupo da natureza da despesa: 1 – Pessoal e Encargos Sociais; modalidade de aplicação: 90 – Aplicações Diretas e no Elemento de Despesa: 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.** Senão vejamos DETALHADAMENTE a ESTRUTURA DA NATUREZA DA DESPESA:

DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES

A – CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 – Despesas Correntes

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

(...)

B – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

(...)

1 – Pessoal e Encargos Sociais

Despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança no setor público...

(...)

C – MODALIDADES DE APLICAÇÃO

(...)

90 – Aplicações Diretas

D – ELEMENTOS DE DESPESA

(...)

11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou salário de Cargos de Confiança, Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada (...)

11 – Portanto, **o impacto orçamentário** dar-se-á nos próximos três exercícios financeiros (2006, 2007 e 2008), na seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11, conforme explicitado no item acima.

12 – Visto que as despesas atingirão os exercícios financeiros de, 2.006, 2.007 e 2.008, etc., os recursos orçamentários para o atendimento destas despesas, serão fixados nos respectivos orçamentos, ficando a Edilidade obrigada a prever, de forma conservadora, os impactos para os exercícios futuros.

13 – Em relação ao impacto financeiro, temos a previsão para 2.006, 2.007 e 2.008(art. 17, LC 101/00):

OBJETIVO: Equiparação salarial dos vencimentos do cargo de controlador geral do Município com o cargo de controlador Geral do Município

R\$ 3.552,58 passando para R\$ 5.310,51

Valores calculados com base na diferença de: R\$ 1.757,93

Discriminação dos Cargos	2006 – R\$ (11 Meses)	2007 – R\$	2008 – R\$
Controlador Geral	21.974,12	23.732,05	23.732,05
TOTAL	21.974,12	23.732,05	23.732,05

RESUMO GERAL

2006	0,40%
2007	0,40 %
2008	0,40%

ALTERAÇÕES NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS.

TOTAL ESTIMADO PARA O ANO DE 2006 (11 meses + 13º + Férias) = R\$- 21.974,12

PERCENTUAL DE AUMENTO CORRESPONDENTE NO ORÇAMENTO DE 2006, CONFORME TOTAL ESTIMADO ACIMA = 0,40%

TOTAL ESTIMADO PARA O ANO DE 2007 (12 meses + 13º + Férias) = R\$- 23.732,05

PERCENTUAL DE AUMENTO CORRESPONDENTE NO ORÇAMENTO DE 2006, CONFORME TOTAL ESTIMADO ACIMA = 0,18%

TOTAL ESTIMADO PARA O ANO DE 2008 (12 meses + 13º + Férias) = R\$- 23.732,05

PERCENTUAL DE AUMENTO CORRESPONDENTE NO ORÇAMENTO DE 2007, CONFORME TOTAL ESTIMADO ACIMA = 0,21%

- MÉDIA REFERÊNCIA DE CÁLCULO – ORÇAMENTO/2006: R\$- 5.471.021,72

Divinópolis, 24 de março de 2006

Vereador Edson José de Sousa
Presidente da Câmara Municipal

Vander Lúcio Gomes Penha
Secretário-Geral